



ASSOCIAÇÃO
SULINA DE CRÉDITO E
ASSISTÊNCIA RURAL

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 , INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

[Handwritten signature]

ESTATUTO DA ASCAR



ASSOCIAÇÃO
SULINA DE CRÉDITO E
ASSISTÊNCIA RURAL

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 2
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL – ASCAR

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural, também denominada pela sigla ASCAR, fundada em Porto Alegre, aos 02 de junho de 1955, é uma associação de assistência social rural, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, que reger-se-á pelo presente estatuto e terá sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, na rua Botafogo, n.º 1.051, Bairro Menino Deus, cabendo-lhe colaborar para a promoção e execução de assistência técnica e extensão rural no âmbito estadual.

Parágrafo único. É vedado à ASCAR exercer qualquer forma de proselitismo religioso e político-partidário.

Art. 2º. Como meio de viabilizar a concretização do objeto social de assistência social rural, a ASCAR integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e também o conjunto de entidades executoras da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, de caráter permanente, continuado e universal para o público beneficiário.

Parágrafo único. O público beneficiário das atividades abrange, prioritariamente, agricultores e pecuaristas familiares, empreendedores familiares rurais, assentados da reforma agrária, indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e pescadores artesanais, em consonância com a Lei n. 11.326/2006 e Lei n. 12.188/2010.

Art. 3º. Na concretização da assistência social rural, a ASCAR executará serviços, programas e projetos destinados ao assessoramento, defesa e garantia de direitos, com vistas a promover o desenvolvimento da autonomia, da convivência, do acesso a renda, e o enfrentamento da pobreza multidimensional, de forma integrada às políticas setoriais, como saúde, trabalho, geração de oportunidades, geração de renda, educação, água limpa e saneamento básico, dentre outras, de forma adequada às características e demandas das distintas localidades rurais, integrando indivíduos, famílias e comunidades.

§ 1º. Com suas atividades a ASCAR objetiva viabilizar o acesso à assistência social concretizando o acesso à universalização dos direitos sociais, garantindo o mínimo social em atendimento às necessidades básicas, por meio do desenvolvimento rural sustentável, economicamente viável e socialmente justo, em que as ações permitam:

a) Estímulo à participação de indivíduos, famílias, comunidades e suas representações na formulação das políticas públicas, com equidade de gênero, geracional, racial, étnica e social;

b) Identificação das vocações, potencialidades, anseios e características dos diferentes territórios, comunidades, indivíduos e famílias;

c) Contribuir para o desenvolvimento rural sustentável, a proteção ambiental pelo uso racional dos recursos naturais, com acesso à ciência e tecnologia aptas a auxiliar

Adv. Afonso H. de Aragão Carvalho
OAB/RS 84.309
Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS

Adv. Leonardo Simonetto
OAB/RS 73.577
Chefe da Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS

Alex Copra
Presidente da EMATER/RS
e Superintendente Geral
da ASCAR

indivíduos e famílias, instruindo-os de forma adequada a suas respectivas realidades, estimulando a inclusão social e produtiva e a preparação para o mundo do trabalho;

d) Promoção da inclusão, da igualdade de oportunidades, do empoderamento e da participação de indivíduos, assim como o desenvolvimento integral, por meio de estratégias de mobilização coletiva como o associativismo e o cooperativismo;

e) Promoção da segurança alimentar e melhoria da nutrição de indivíduos, comunidades e da agricultura sustentável;

f) Promoção do manejo sustentável da água e do solo; e,

g) Promoção e orientação mediante ações de geração de renda e abastecimento local de alimentos e produtos da sociobiodiversidade, com vistas a consolidar estratégias de segurança alimentar.

§ 2º. Para viabilizar a assistência social rural a ASCAR poderá executar outras atividades que gerem receita excedente, destinada a contribuir com o custeio da assistência social rural, aproveitando a expertise existente, tais como:

a) Assistência técnica;

b) Desenvolvimento de projetos de crédito;

c) Classificação, certificação e rastreabilidade; e,

d) Elaboração de laudos e pareceres.

Art. 4º. A ASCAR definirá suas estratégias de ação com base nos princípios e diretrizes estabelecidos pelos arts. 4º e 5º da Lei n. 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e pelos princípios da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural descritos no art. 3º da Lei n. 12.188/2010, definidas pela União, Estado e Municípios, com atuação a partir das seguintes diretrizes:

I. Gratuidade, qualidade e acessibilidade das atividades aos indivíduos e famílias, em prol da supremacia do atendimento às necessidades sociais, nos termos do ordenamento jurídico;

II. Estímulo à participação dos indivíduos e famílias em instâncias de controle social, e outras estratégias planejadas para a promoção do desenvolvimento da autonomia individual e coletiva;

III. Adoção de metodologia participativa, com enfoque multidisciplinar, interdisciplinar e intercultural, buscando a construção da cidadania e efetivo acesso aos direitos sociais e políticas públicas pelos indivíduos e famílias; e,

IV. Estímulo ao desenvolvimento rural sustentável, com a utilização adequada dos recursos naturais, preservação do meio ambiente em que vivem, retiram seu sustento e de suas famílias, com equidade nas relações de gênero, geração, raça e etnia, como instrumentos aptos a viabilizar saúde, segurança e soberania alimentar e nutricional.

Art. 5º. Na concretização da assistência social rural, compete à ASCAR, fundamentalmente:


Adv. Afonso H. de Aragão Carvalho
OAB/RS 84.309
Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS


Adv. Leandro Simonetto
OAB/RS 73.577
Chefe da Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS


Alex Correa
Presidente da EMATER/RS
e Superintendente Geral
da ASCAR



ASSOCIAÇÃO
SULINA DE CRÉDITO E
ASSISTÊNCIA RURAL

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 4 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

I. Encaminhar, mediante ação ordenada, contínua e em consonância com a Política de Assistência Social, assim como da Política de Assistência Técnica e Extensão Rural para o público beneficiário, soluções para problemas sociais, econômicos, ambientais, tecnológicos e culturais do meio rural, sempre considerando o disposto no artigo 3º desse Estatuto;

II. Mobilizar o potencial humano e tecnológico bem como os recursos financeiros e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

III. Controlar a aplicação dos recursos recebidos e comprovar as despesas realizadas;

IV. Realizar diagnósticos participativos sobre a realidade econômica, tecnológica, cultural e ambiental;

V. Desenvolver estratégias e ações que contemplem a diversidade das realidades encontradas;

VI. Desenvolver programas de capacitação de pessoal convergentes com as diretrizes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

VII. Colaborar para a contínua e crescente integração das entidades executoras da assistência social, assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas políticas de SUAS e ATER;

VIII. Participar, em foros de estudos sobre a filosofia, metodologia e sistemática da assistência social e da assistência técnica e extensão rural, observando as diretrizes das Políticas Nacionais do SUAS e de ATER;

IX. Promover isoladamente ou em conjunto com outros órgãos e entidades, a avaliação dos resultados dos esforços realizados e das políticas implantadas, para o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental no âmbito rural do Estado;

X. Encaminhar, aos órgãos governamentais estaduais e federais competentes, relatórios de estudos, pesquisas e avaliações realizados, como subsídio à formulação da política de assistência social rural, notadamente, da assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares; e,

XI. Divulgar seus objetivos e realizações.

Art. 6º. A Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural poderá manter convênios, acordos, contratos, protocolos e ajustes com entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais, para o desenvolvimento de atividades pertinentes à sua finalidade.

Art. 7º. O prazo de duração da ASCAR é indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 8º. A ASCAR terá membros natos, mantenedores e cooperadores.

1. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

Adv. Afonso H. de Aragão Carvalho
OAB/RS 84.309
Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS

Adv. Leandro Simonetto
OAB/RS 73.577
Chefe da Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS

Alex Correa
Presidente da EMATER/RS
e Superintendente Geral
da ASCAR



ASSOCIAÇÃO
SULINA DE CRÉDITO E
ASSISTÊNCIA RURAL

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 6, INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;

b) Tomar parte nas assembleias gerais.

2. São deveres dos associados:

a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

b) Acatar as determinações da Diretoria.

§ 1º. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso ao Conselho Administrativo reunido em assembleia geral.

§ 2º. Os membros da ASCAR não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Entidade.

§ 3º. Somente poderão integrar o Conselho Administrativo, membros representantes de entidades legalmente constituídas.

Art. 9º. São membros natos da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR:

I. Ministério da Agricultura e do Abastecimento;

II. Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

III. Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; e,

IV. Associação dos Servidores da ASCAR-EMATER/RS – ASAE.

Art. 10. São membros mantenedores os órgãos e instituições financeiras, que estejam contribuindo com recursos, para a execução das atividades, como segue:

I. Secretaria da Agricultura e Abastecimento - SAA;

II. Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE;

III. Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL;

IV. Prefeituras Municipais;

V. Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR/MA.

§ 1º. A critério do Conselho Administrativo, conforme definido no art. 14 deste estatuto, outros órgãos, entidades ou instituições financeiras, que vierem a contribuir com recursos financeiros, poderão ser admitidos como membros mantenedores.

§ 2º. As Prefeituras Municipais que mantenham ou venham a manter convênios com a ASCAR serão representadas no Conselho Administrativo por um único conselheiro, com 2 (dois) suplentes, indicado pelo seu órgão representativo, devendo a indicação recair em um Prefeito em exercício e cuja Prefeitura tenha convênio em vigor.

Adv. Afonso H. de Aragão Carvalho
OAB/RS 84.309
Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS

Adv. Leandro Simonetto
OAB/RS 73.577
Chefe da Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS

Alexandre
Presidente da EMATER/RS
e Superintendente Geral
da ASCAR



ASSOCIAÇÃO
SULINA DE CRÉDITO E
ASSISTÊNCIA RURAL

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 8
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

§ 3º. Perderá a qualidade de membro mantenedor aquele que não efetivar a sua contribuição, garantido o direito de defesa no prazo de quinze dias a contar da comunicação da decisão, ou ainda, requerer expressamente a sua exclusão.

Art. 11. São membros cooperadores as entidades e órgãos que emprestem colaboração significativa à execução dos objetivos da ASCAR:

- I. Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente;
- II. Secretaria da Fazenda;
- III. Secretaria da Educação;
- IV. Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul – FETAG;
- V. Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS;
- VI. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
- VII. Cooperativa Central dos Assentados do Rio Grande do Sul – COCEARGS;
- VIII. Companhia Estadual de Silos e Armazéns – CESA;
- IX. Centrais de Abastecimento S/A - CEASA;
- X. Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO;
- XI. Associação das Mulheres Trabalhadoras Rurais - AMTR;
- XII. Central Única dos Trabalhadores do Rio Grande do Sul - CUT/RS;
- XIII. Movimento dos Pequenos Agricultores – MPA;
- XIV. Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST;
- XV. Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS;
- XVI. Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul – FARSUL;
- XVII. Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS;
- XVIII. Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS;
- XIX. Federação das Cooperativas Agropecuárias do Estado do Rio Grande do Sul – FECOAGRO;
- XX. Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul – FEDERASUL.

§ 1º. A critério do Conselho Administrativo, outros órgãos, entidades ou instituições que vierem auxiliar ou emprestar colaboração significativa à execução dos objetivos da ASCAR, poderão ser admitidos como membros cooperadores.

§ 2º. Perderá a qualidade de membro cooperador, aquele que deixar de auxiliar ou de emprestar colaboração aos objetivos da ASCAR e não participar em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, garantido o direito de defesa no prazo de

Adv. Antonio H. de Aragão Carvalho
OAB/RS 84.309
Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS

Adv. Leonardo Simonetto
OAB/RS 73.577
Chefe da Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS

Alex Cordeiro
Presidente da EMATER/RS
e Superintendente Geral
da ASCAR



ASSOCIAÇÃO
SULINA DE CRÉDITO E
ASSISTÊNCIA RURAL

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 7, INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

quinze dias a contar da comunicação da decisão, ou ainda, requerer expressamente a sua exclusão.

Art. 12. Na hipótese de algum membro integrar mais de uma das espécies descritas no art. 8º, sua participação representará apenas um voto no Conselho Administrativo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO GERAL, DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA BÁSICA DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 13. A Organização Geral da ASCAR compreenderá os seguintes órgãos superiores:

I. Órgão normativo-deliberativo:

Conselho Administrativo

II. Órgão Fiscalizador:

Conselho Fiscal

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA BÁSICA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 14. O Conselho Administrativo, órgão máximo normativo deliberativo da ASCAR, é composto pelos membros natos, mantenedores e cooperadores.

Art. 15. O Conselho Administrativo elegerá um Presidente e dois Vice-Presidentes, escolhidos dentre seus integrantes, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º. O Presidente do Conselho Administrativo será também o Presidente da ASCAR, formando com os dois Vice-Presidentes a Diretoria desta Entidade.

§ 2º. O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por um dos Vice-Presidentes.

§ 3º. Ficará automaticamente extinto o mandato de Presidente e/ou de Vice-Presidente, representante de membro que deixar de integrar o Conselho Administrativo, assim como o daquele que for substituído na representação.

§ 4º. Verificada a hipótese aludida no parágrafo anterior, será realizada nova eleição e o mandato do eleito corresponderá ao período necessário para completar o mandato do substituído.

Adv. Afonso H. de Aragão Carvalho
OAB/RS 84.309
Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS

Adv. Leonardo Simonetto
OAB/RS 73.577
Chefe da Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS

Alex Córdova
Presidente da EMATER/RS
e Superintendente Geral
da ASCAR

Art. 16. O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por 1/5 dos seus membros.

§ 1º. O Conselho Administrativo somente poderá deliberar com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 2º. Salvo as exceções expressamente consignadas nos artigos 25 e 26 deste Estatuto, as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 3º. O Presidente do Conselho Administrativo terá o mesmo direito de voto que os demais representantes, ficando-lhe ainda assegurado, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 17. Ao Conselho Administrativo, reunido em Assembleia Geral, compete, como órgão normativo, fixar diretrizes, políticas e normas de ordem geral necessárias à consecução de sua finalidade, e, como órgão deliberativo:

I. Eleger o Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho Administrativo;

II. Dispor sobre administração contratada, para a gestão e gerenciamento das atividades da ASCAR, de acordo com a legislação vigente;

III. Deliberar sobre planos anuais e plurianuais de trabalho, planos diretores e orçamentos anuais e plurianuais, respeitada a orientação dos planos, programas e projetos, para o desenvolvimento do meio rural;

IV. Deliberar quanto à aquisição de bens imóveis incorporáveis ao patrimônio da ASCAR, bem como quanto à transferência ou hipoteca desses bens;

V. Deliberar quanto a empréstimos externos;

VI. Examinar e julgar as contas da ASCAR, relativas a cada exercício financeiro, com base nos elementos e laudos fornecidos por Comissões de Tomada de Contas ou Auditorias, especialmente constituídas para tal fim e pareceres do Conselho Fiscal;

VII. Deliberar sobre o relatório de atividades da ASCAR;

VIII. Examinar e deliberar sobre as representações e recomendações que lhe forem encaminhadas;

IX. Deliberar sobre as alterações deste Estatuto.

Parágrafo único. Aos integrantes do Conselho Administrativo, compete propor e apoiar medidas, junto aos órgãos e entidades que representam, no sentido da obtenção e manutenção de benefícios legais e regulamentares, bem como promover quaisquer articulações que facilitem a expansão, o aperfeiçoamento e o fortalecimento da ASCAR.

Art. 18. Ao Presidente do Conselho Administrativo compete:

I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;

II. Informar os membros do Conselho Administrativo sobre as atividades da ASCAR;

Adv. Antônio H. de Aragão Carvalho
OAB/RS 84.309
Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS

Adv. Leandro Simonetto
OAB/RS 73.577
Chefe da Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS

Alex Corrêa
Presidente da EMATER/RS
e Superintendente Geral
da ASCAR



ASSOCIAÇÃO
SULINA DE CRÉDITO E
ASSISTÊNCIA RURAL

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 8
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

- III. Negociar, com a aprovação do Conselho Administrativo, a contratação de empréstimos externos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas gerais estabelecidas pelo órgão normativo-deliberativo, em consonância com o presente estatuto;
- V. Apresentar o relatório anual das atividades da ASCAR a todos os seus membros;
- VI. Operacionalizar o disposto no inciso II do art.17 deste estatuto;
- VII. Articular e intensificar as relações institucionais entre a ASCAR e os Governos Federal, Estadual, Municipais e outros órgãos ou instituições; e,
- VIII. Representar judicial e extrajudicialmente a ASCAR, podendo, inclusive, outorgar poderes para tanto.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA BÁSICA DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos pelo Conselho Administrativo, para um mandato de 4(quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os Balanços Patrimoniais e Demonstrações Financeiras, os relatórios financeiros, as prestações de contas e toda a documentação pertinente;
- II. Acompanhar a execução financeira e orçamentária da Entidade;
- III. Articular-se com órgãos de auditoria, sempre que for julgado necessário, para o desempenho de suas atividades; e,
- IV. Manifestar-se sobre gravame ou alienação de bens imóveis de propriedade da ASCAR.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 20. Os recursos da ASCAR poderão, além de outras fontes, serem originários de:

- a) Contribuições das entidades e órgãos que a compõem;
- b) Dotações orçamentárias públicas;
- c) Bens e direitos doados e legados;
- d) Doações de membros cooperadores;
- e) Empréstimos e outras operações de crédito;

Adv. Afonso H. de Aragão Carvalho
OAB/RS 84.309
Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS

Adv. Leandro Simonetto
OAB/RS 73.577
Chefe da Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS

Alex Corrêa
Presidente da EMATER/RS
e Superintendente Geral
da ASCAR



ASSOCIAÇÃO
SULINA DE CRÉDITO E
ASSISTÊNCIA RURAL

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 10, INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

f) Ressarcimentos;

g) Convênios, contratos, ajustes e acordos firmados com entidades públicas e privadas; e,

h) Cooperações e operações internacionais.

Art. 21. Os recursos financeiros da ASCAR serão depositados em instituições financeiras de crédito, sempre que a legislação, o convênio, o acordo, o protocolo ou o ajuste não dispuserem de outra forma.

Art. 22. A ASCAR aplicará integralmente as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, ao público beneficiário descrito no art. 2º, parágrafo único, desse Estatuto.

§ 1º. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 2º. A ASCAR manterá escrituração contábil regular, registrando as receitas, os custos e despesas, assim como o registro das atividades em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 3º. Com todas as receitas obtidas, a ASCAR destinará a maior parte de seus custos e despesas à concretização da assistência social rural, mediante a assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares, pecuaristas familiares, empreendedores familiares rurais, indígenas, quilombolas e pescadores artesanais.

Art. 23. Não serão distribuídos, sob nenhuma forma ou pretexto, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da ASCAR.

Art. 24. A ASCAR não concederá remuneração, vantagem ou benefício, direta ou indireta, por qualquer forma ou sob qualquer pretexto, aos seus membros, integrantes do Conselho Administrativo e Fiscal, Diretores ou equivalentes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O presente Estatuto só poderá ser alterado por voto de, pelo menos, dois terços do conjunto dos membros natos e mantenedores, em reunião para tal fim especialmente convocada.

Art. 26. A dissolução da ASCAR bem como a destituição dos Diretores só poderá ser decidida pelo voto de, pelo menos, dois terços do conjunto dos membros natos e mantenedores, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Art. 27. Em caso de dissolução ou extinção da ASCAR, o patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes de assistência social devidamente certificadas ou, alternativa e/ou conjuntamente, a entidade pública, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Administrativo.

Adv. Afonso M. de Aragão Carvalho
OAB/RS 84.309
Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS

Adv. Leandro Simonetto
OAB/RS 73.577
Chefe da Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS

Alex Conrêa
Presidente da EMATER/RS
e Superintendente Geral
da ASCAR

Art. 28. As funções de administração e gerenciamento das atividades da ASCAR, serão exercidas por uma Superintendência Executiva composta por um Superintendente Geral, um Superintendente Administrativo e um Superintendente Técnico, conforme competências fixadas no texto do Regulamento Interno aprovado pela Resolução Deliberativa A-151/99 de 11/08/1999, que dispôs sobre a Administração contratada.

Parágrafo único. O Superintendente Técnico será indicado pelos empregados ativos da ASCAR, através de procedimento eleitoral em que serão escolhidos os três candidatos mais votados e encaminhados por lista tríplice ao Presidente do CONAD que os submeterá à escolha e aprovação do Colegiado Deliberativo.

Art. 29. Os mandatos dos ocupantes de cargos eletivos serão considerados prorrogados até a posse de seus respectivos sucessores, eleitos na forma deste estatuto.

Art. 30. A ASCAR mantém Protocolo de Operacionalização Conjunta com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, objetivando o desenvolvimento conjunto das atividades comuns às duas instituições.

Art. 31. Este estatuto vigorará com esta feição, a contar da data da sua aprovação pelo Conselho Administrativo em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e devida averbação no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS.

Este Estatuto foi aprovado pela Resolução Deliberativa n. A – 282/2022 expedida na Assembleia do Conselho Administrativo da ASCAR, no dia 23 de novembro de 2022, alterando e substituindo o que vigorava integralmente, para fins de registro na forma dos arts. 313 e 321 da Consolidação Normativa Notarial e Registral instituída pelo Provimento n. 01/20-CGJ/RS.



Alex Corrêa
Presidente da EMATER/RS
e Superintendente Geral
da ASCAR



Adv. Leandro Simonetto
OAB/RS 73.577
Chefe da Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS



Adv. Afonso H. de Aragão Carvalho
OAB/RS 84.309
Assessoria Jurídica
ASCAR/EMATER-RS



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpjpoa.com - atendimento@trtdpjpoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "ASSOCIAÇÃO SULINA DE CREDITO E ASSISTENCIA RURAL - ASCAR", e Protocolado sob o nº 1780059 no Livro A-93, de Protocolo.

Averbado sob o nº Av.96 do registro 1635, às folha(s) 215 v, do Livro A-399, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre/RS, 23 de fevereiro de 2023.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:

Exame documentos: R\$ 54,40 (0449.04.2000001.56064 = R\$ 4,40)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 81,10 (0449.04.2000001.56063 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 36,00 (0449.04.2000001.56065 = R\$ 4,40)
Busca: R\$ 11,20 (0449.02.1500001.24532 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.32464 = R\$ 1,80)
Conf. Documento Público: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.32465 = R\$ 1,80) Registro: R\$ 195,50
ISS: R\$ 10,38
Total: R\$ 225,18



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpjpoa.com - atendimento@trtdpjpoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



Certifico que o presente documento, com 11 folha(s) numeradas e Protocolado sob o nº 1780059 no Livro A-93, de Protocolo. Averbado sob o nº Av.96 do registro 1635, às folha(s) 215 v, do Livro A-399, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre/RS, 23 de fevereiro de 2023.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:

Certidão PJ (11 páginas): R\$ 129,80 (0449.04.2000001.56067 = R\$ 4,40)
Busca: R\$ 11,20 (0449.02.1500001.24534 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.32467 = R\$ 1,80)
Total: R\$ 155,16 + R\$ 8,70 = R\$ 163,86